

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ⁰⁰⁵ 

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tél.fax (75) 3244-3800

PROCESSO Nº. 003/2022

INEXIGIBILIDADE 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

O Processo em epígrafe contém _____ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Conceição da Feira - Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços técnico/jurídico especializado na área de Licitações e Contratos Administrativos **SOLICITO** de Vossa Excelência autorização para Contratação da Empresa SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrita no CNPJ N° 42.964.474/0001-01, com Sede na Av José Carlos de Lacerda n° 178, Centro - São Gonçalo dos Campos, cep 44330-000, especializados na área, tendo como valor global estimado a quantia de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com base no **artigo 25 caput da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo:**

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

1.1 A contratação de SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, deve-se ao fato de que se trata de uma profissional renomada, que atua no serviço público na área de licitações e contratos administrativos, há mais de 14 anos. Além disso, possui experiência comprovada em direito público e administrativo há mais de 6 anos, sendo Procuradora Geral do Município de Cachoeira, Procuradora Jurídica no Município de Maragogipe e Diretora do Departamento de Licitações e contratos no Município de Antônio Cardoso. Some-se isso o fato de a mesma obteve êxito em diversas defesas junto aos tribunais de contas em vários municípios.

1.2 Já que o agente administrativo possui competência discricionária para avaliar a experiência dos profissionais com certa margem de liberdade, tendo ainda como essencial a confiança depositada no contratado, é que solicito a contratação aqui pretendida. Ademais disso trata-se de serviço com complexidade peculiar, que exige certo grau de expertise nas áreas de Direito Público e Administrativo, por envolver questões muitas vezes controversas. Ocorre também que além da análise curricular do advogado nota-se experiência de atuação em processos ligados ao poder público, conforme documentação anexa, de tal modo que possibilita a celebração de contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação uma vez que trata de matéria de Direito, cuja atuação exige do profissional contratado expertise em Direito Público, Direito Administrativo e ainda conhecimento e experiência na área de Licitações e Contratos, com certa margem de confiança para o Gestor. Ademais disso a Administração dispensará para tanto, valor compatível com o trabalho proposto, sendo portanto mais vantajoso para administração. Assim, faz-se portanto necessária a contratação dos serviços de consultoria jurídica e assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo, para atender às necessidades desta secretaria, conforme Termo de Referência em .

Atenciosamente,

EDSON DANILLO DE FREITAS AMORIM
Secretário de Finanças

SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Silvia Marta Gomes dos Santos Sociedade Unipessoal de Advocacia, inscrita no CNPJ Nº 42.964.474/0001-01, com sede na Av José Carlos de Lacerda, nº178, Centro - São Gonçalo dos Campos - BA, com profissional com experiência no Serviço Público, há mais de 14 anos, Pós graduada em Direito Público pela FAEL e em Licitações e Contratos pela FUNDACEM, com participação em diversos cursos na área de licitações, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua proposta.

1 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos Administrativos, pareceres e Respostas aos Órgãos de Controle, no âmbito do Setor de Licitações e Contratos;

1.2 A prestação dos serviços, consultoria e análise jurídica, além das citadas no item 1.1 acima, também abrangerá:

- a) Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregão, do Município de Conceição da Feira/BA.
- b) Orientação nos tramites da fase interna e externa dos processos administrativos, atendendo as exigências previstas em atos normativos;
- c) Orientação e controle na aplicação dos dispositivos legais vigentes, em atos administrativos e documentos correlatos, elaborados pela Comissão de Licitação e Pregão, apresentados de forma analítica e sintética;
- d) Assessoramento e orientação à Comissão de Licitação e Pregão, na formalização de Processos Administrativos vinculados as Licitações Publicas, formalização de Processo de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, elaboração de minutas de Editais e Contratos, Termo de Referência, Justificativas em Aditivos de Contratos, elaboração de Pareceres da Comissão de Licitação em atos administrativos e procedimentos licitatórios;
- e) Análise dos Atos Administrativos na Elaboração dos Processos Licitatórios, Contratos Administrativos e seus aditamentos;
- f) Consultoria e orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e a situações práticas por escrito expostas, em atos administrativos direcionados à Comissão de Licitação e Pregão, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Av: José Carlos de Lacerda, nº178 – Centro – São Gonçalo dos Campos BA
CEP:44330-000
CNPJ: 42.964.474/0001-01
Fone: (75) 99249-7386

**SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

g) Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, elaboração de minutas de editais e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos administrativos que envolvem os temas, objeto deste contrato.

2- DO VALOR DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor dos serviços será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Segue anexo curriculum, e documentação comprobatória.

Validade da Proposta é de 60 dias, contado da data de seu recebimento.

Atenciosamente,

Silvia Marta Gomes dos Santos
Advogada
OAB/BA 51.227

São Gonçalo dos Campos, 27 de Dezembro 2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

contratação dos serviços de consultoria jurídica e assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo..

2- JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas, que envolvam licitações e contratos administrativos, apresentando respostas, esclarecimentos e defesas junto aos órgãos de Controle, em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica administrativa para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que tenham como objeto as licitações e contratos administrativos que forem demandados.

2.1 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A contratação da Empresa SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, deve-se ao fato de que se trata de uma profissional renomada, que atua no serviço público na área de licitações e contratos administrativos, há mais de 14 anos, além disso, possui experiência comprovada em direito público e administrativo há mais de 5 anos, sendo procuradora geral do município de Cachoeira, Procuradora Jurídica no Município de Maragogipe e Diretora do Departamento de Licitações e contratos no Município de Antonio Cardoso, tendo êxito em diversas defesas administrativa junto aos tribunais de contas em vários municípios. Já que o agente administrativo possui competência discricionária para avaliar a experiência dos profissionais com certa margem de liberdade, tendo ainda como essencial a confiança depositada no contratado, é que solicito a contratação aqui pretendida. Ademais disso trata-se de serviço com complexidade peculiar, que exige certo grau de expertise nas áreas de Direito Público e Administrativo, por envolver questões muitas vezes controversas. Ocorre também que além da análise curricular do advogado nota-se experiência de atuação em processos ligados ao poder público, conforme documentação anexa, de tal modo que possibilita a celebração de contrato.

3.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência visa o assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento e consultoria para acompanhamento de notificações perante os órgãos de controle externo (TCM, TCE, TCU, CGU), devendo ser observado os seguintes pontos:

- a) revisão de procedimentos licitatórios;
- b) Consultoria *in loco*, disponibilizando advogado na Prefeitura Municipal;
- c) Elaboração de respostas junto aos órgãos de controle externo
- d) Assessoramento na elaboração de respostas a impugnações de editais e Recursos contra decisão do pregoeiro e presidente da CPL

4.DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12(doze) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

4.2. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DO VALOR

5.1 Fica estipulado o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

5.2 A concessão de reajustamento, nos termos da Lei, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado;

6. DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

6.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 COMPETE À CONTRATANTE:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

7.1.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

7.1.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 COMPETE À CONTRATADA:

8.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura de Conceição da Feira, assim como na sede do escritório da contratada.

8.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

8.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura de Conceição da Feira para a execução do Contrato.

CONCEIÇÃO DA FEIRA, 03 de Janeiro de 2022.

EDSON DANILLO FREITAS AMORIM
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE
INSCRIÇÃO
42.964.474/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/03/2021

NOME EMPRESARIAL
SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
AV JOSE CARLOS LACERDA

NÚMERO
178

COMPLEMENTO

CEP
44.330-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO GONCALO DOS CAMPOS

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LFCONTABILIDADE_@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(75) 3616-2799

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
CADASTRAL
17/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO
ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2021 às 13:12:58 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS, Brasileira, Divorciada, Residente na Av Jose Carlos Lacerda, nº 178, Centro, CEP 44330-000 São Gonçalo dos Campos-Ba, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 51.227 e no CPF sob Nº 640.439.915-68 constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de São Gonçalo dos Campos, Estado Bahia, à Av Jose Carlos Lacerda, nº178, Bairro Centro, CEP 44330-000, telefone:(75) 99249-7386, e-mail silviamarta.adv@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Clausula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

AVERBADO EM
13 / 03 / 2021
OAB-BA



**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000,00.....quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

**CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

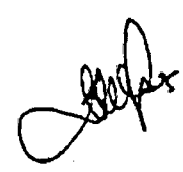
**CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

AVERBADO EM
17 / 03 / 2021
OAB - BA



Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

**CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS
EVENTOS**

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

**CAPÍTULO VIII
FORO CONTRATUAL**

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicados no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 4 vias.

São Gonçalo dos Campos, Bahia, 29 de janeiro de 2021

AVERBADO EM

17 / 03 / 2021
OAB - BA



Silvia Marta Gomes dos Santos
SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS

Testemunha 1:
Maria Aparecida Gomes dos Santos Silva
Maria Aparecida Gomes dos Santos: Silva.

Testemunha 2:
Juraci da Silva
Juraci da Silva

AVERBADO EM

17 / 03 / 2021
OAB - BA

O presente instrumento de contato privado
mitigação nº 5733/2021
foi AVERBADO, nesta data, às fols. 157 ~ 160
do Livro nº 252 - A
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da
OAB/BA, conforme decisão exarada em 17/03/2021


Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA 10298



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 42.964.474/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:26:48 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **4D2F.7F2E.932D.9B37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

034
8



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214199061

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 44.964.474/0001-01

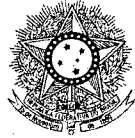
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.964.474/0001-01
Certidão n°: 28126079/2021
Expedição: 13/09/2021, às 12:19:20
Validade: 11/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n°
42.964.474/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.964.474/0001-01
Razão Social: SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOC INDIV
Endereço: AV JOSE CARLOS DE LACERDA / CENTRO / SAO GONCALO DOS CAMPOS / BA / 44330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2021 a 13/01/2022

Certificação Número: 2021121501082758883970

Informação obtida em 15/12/2021 11:46:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS

Avenida Hanibal Predreira
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
BA

038
CB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 2362/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIV		C.G.A 3181600844	C.N.P.J. 42.964.474/0001-01
Endereço: AVN JOSE CARLOS LACERDA, 178			
Bairro: CENTRO	CEP: 44330000	Município: SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
24/11/2021

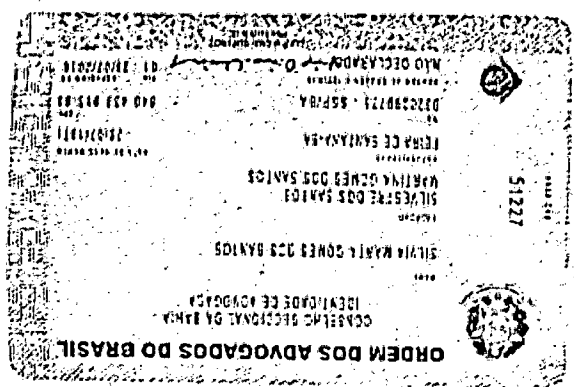
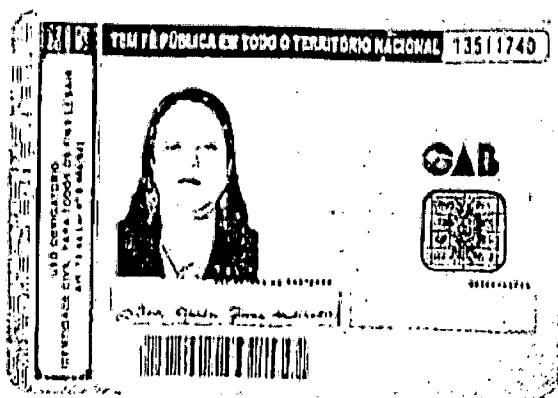
Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 22/02/2022

22303.2362.20211124.N.40.3255331



059
B



SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS

Av. Gracindo de Freitas Medeiros, 249,
Condomínio Gardênia, 161, Jardim Europa. Feira de Santana - BA
CEP: 44.057-310
(75) 99249-7386 / (75) 98132-2967
silviamarta.adv@gmail.com

MINI CURRICULO

Advogada graduada pela Faculdade Anísio Teixeira - FAT no ano de 2.016. É Pós-graduada em Direito Público pela FAEL e em Licitações e contratos pela FUNDACEM. Experiência nas áreas de Direito Administrativo, Licitações e Contratos e Trabalhista. Larga experiência na Administração pública Municipal na procuradoria.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2017 - 2020 – MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA

- Procuradora Geral do Município
- Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos
- Experiência na elaboração de pareceres jurídicos na área de licitações e contratos administrativos, petições iniciais, recursos e demais peças processuais no âmbito administrativo e judicial, englobando todas as esferas;
- Prestação de consultoria em tributos diretos e indiretos, ligados ao Planejamento Tributário;
- Responsável pelas respostas aos órgãos de Controle, TCM, TCE, CGU

2017 - 2019 – MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO – BA

- Assessoria técnica/jurídica em Licitações e Contratos, elaboração de editais e minutas

2013 - 2016 – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BA

- Presidente da Comissão de Licitação;
- Pregoeira do Município;
- Experiência na área de licitações na elaboração de pareceres junto ao setor de Licitações e Contratos e análises de processos administrativos e minutas;

2009- 2012 - MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO – BA

- Presidente da Comissão de Licitação;
- Pregoeira do Município;
- Experiência na área de licitações na elaboração de pareceres junto ao setor de Licitações e Contratos, análise de processos junto a controladoria;

FORMAÇÃO

2021 – Pós Graduação em Direito Público com ênfase em Licitações e Contratos – FAEL

2020 – Pós Graduação em Licitações e Contratos – FUNDACEM

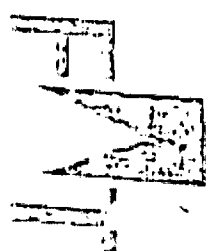
2016 – Graduação em Direito – Faculdade Anísio Teixeira – FAT

CURSOS

- 2020 - CURSO AVANÇADO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Com "Formação em FISCAL DE CONTRATOS" - FACIIP e FUNDACEM 200h
- 2019 - CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES Com "FORMAÇÃO DE PREGOEIRO" -- FACIIP e FUNDACEM - 200h.
- 2016 - CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES - A JURISPRUDÊNCIA SOBRE OS TEMAS MAIS RELEVANTES – ACOM - 16h
- 2015 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – ENAP – 40h
- 2015 – CURSO PRATICO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO – ELOS – 21h
- 2014 – TREINAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – MAX TREINNE – 16h
- 2011 – FORMAÇÃO DE PREGOEIRO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO – ACOM – 16h
- 2010 – CURSO BÁSICO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - RENCOUNT – 08H



Faculdade Anísio Teixeira



FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA

O Diretor Geral da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito em 17 de março de 2016, confere o título de

Bacharela em Direito a

Silvia Marta Gomes dos Santos

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 26 de julho 1971, filha de Silvestre dos Santos e Marlina Gomes dos Santos. RG 03202997-75 SSP/BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 17 de março de 2016.

Silvia Marta Gomes dos Santos

CURSO DE DIREITO - BACHARELADO

Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº 409, de 11/10/2011.
Publicada no Diário Oficial da União em 14/10/2011.

Por declaração de competência do Ministro da Educação
Resolução Nº 12/2007 do CNE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO 14 BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 30/11/2016

No livro nº 066 Às folhas nº 284 Registro nº 2967

Cruz das Almas, 30 de novembro de 2016

R. J. Silva

Carolina de Jesus Fonso da Silva
Superintendente de Regulação e Registro Acadêmico

Portaria 596/2011 UFRB

Delegação conforme Portaria 407/2011/GAB - UFRB

005320

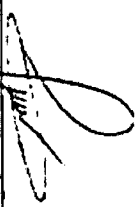
023
8


Curso
Avançado de Licitação e Contratos

Certificado

O Centro de Capacitação – ACOM certifica **SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS**, pela participação no curso Avançado de Licitação e Contratos - (A Jurisprudência sobre os temas mais relevantes), realizado nos dias 21 e 22 de Julho de 2016, com duração de 16 horas.

Salvador/BA, 22 de Julho de 2016


Orlando Gomes da Silva
Instrutor


Ana Paula Abade
Diretora da Acom

Acom



Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS,

CPF 640.439.915-68, concluiu o curso

Turma 2/2015 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos -

nível intermediário,

realizado no período de 12/05/2015 a 15/06/2015,

com carga-horária de 40 horas.

Brasília, 15 de junho de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin

Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Instituto de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

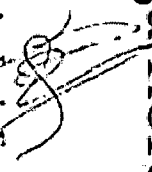
Controladoria-Geral
da União

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- *Introdução ao Estudo do Orçamento Público;*
- *Receita sob o Enfoque Orçamentário;*
- *Despesa sob o Enfoque Orçamentário;*
- *Elaboração de Projeto de Receita e Despesa Pública;*
- *Obrigatoriedade de Prestação de Contas;*
- *Lei de Responsabilidade Fiscal e Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;*
- *Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais: Elaboração e Análise;*
- *Relatório Resumido da Execução Orçamentária: Elaboração e Análise;*
- *Relatório de Gestão Fiscal: Elaboração e Análise;*
- *Atividade Prática.*

CEEFRTIFICADO

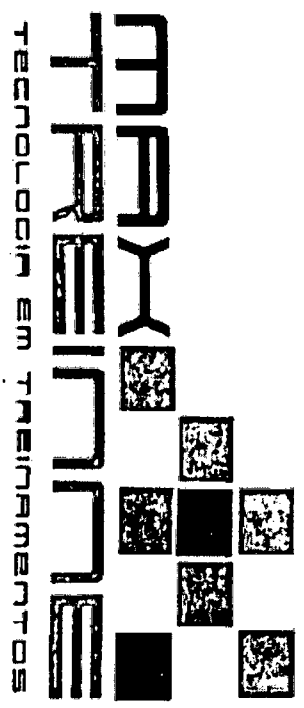
Conferido a **SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS** pela participação no **Treinamento: Licitações e Contratos Administrativos**, em 10 e 11 de Março de 2014 com a carga horária de 16 horas.



Patricia Andrade Fonseca
Diretora Geral



Orlando Gomes
Insultor



NOME: P.A.FONSECA TECNOLOGIA EM TREINAMENTOS - ME
NOME FANTASIA: MAXTREINNE TECNOLOGIA EM TREINAMENTOS
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOAO DELFINO DOS SANTOS, 95 -CENTRO
CEP - 44571-375 - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
CNPJ: 13.500.192/0001-47
INSC. MUNIC: 000.011.463/001-93 COD. FISCAL DO EMITENTE: 85.99-6/04

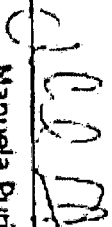
TREINAMENTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS


- **Licitações Públicas:**
 - Histórico das licitações;
 - Obrigatoriedade de licitar;
 - Legislação básica;
 - Conceito e princípios da licitação;
 - Comissão de Licitação espécies, competências e responsabilidades;
 - Modalidade de licitação/ Características e diferenças entre as modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e o Pregão;
 - Tipos de licitação/ Definição/Conceito Características e diferenças entre os tipos de licitação, menor preço, melhor técnica, técnica e preços e maior lance ou oferta;
 - **Fase Interna da Licitação:**
 - Abertura de processo administrativo
 - Motivação do ato
 - Cuidados para evitar o fracionamento da licitação
 - Previsão orçamentária e financeira
 - Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - Procedimentos comuns ao processo licitatório;
 - **Fase Externa da Licitação**
 - Ato convocatório forma de divulgação
 - Sessão pública para o recebimento das propostas
 - Exame dos documentos de habilitação
 - Análise e julgamento das propostas;
 - Lei Complementar 123/2006
 - Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações
 - Revogação e anulação da licitação: competência da autoridade superior
 - Homologação e adjudicação do objeto da licitação: Deliberação da autoridade competente.
 - Impugnação; Recursos Administrativos e Medidas Judiciais.
 - Contratação Direta
 - Dispensa de licitação
 - Inexigibilidade
- **Contratos Administrativos:**
 - Formalização;
 - Execução;
 - Alterações;
 - Duração;
 - Fiscalização dos contratos;
 - Rescisão contratual;
 - Reajuste e Revisão
 - Extinção dos contratos;
 - Motivos da Rescisão contratual
 - Sanções Administrativas

Certificado de Conclusão


O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica SILVIA MARTA DOS SANTOS DUARTE pela participação no curso FORMAÇÃO DE PREGOEIRO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, realizado nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2011 com duração de 16 horas.

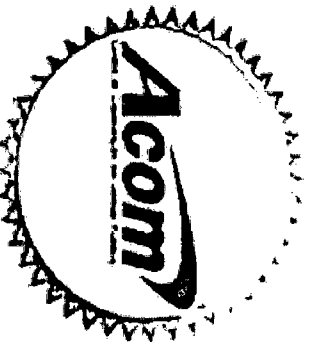
Salvador/BA, 25 de Fevereiro de 2011

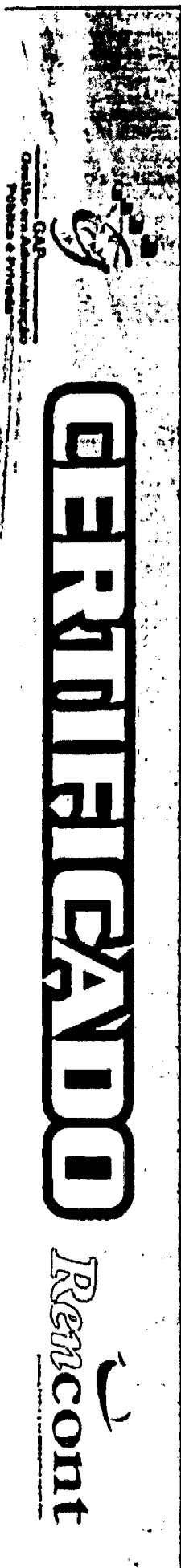

Manuella Purificação
Diretora da Acom


Orlando Gomes da Silva
Instrutor e Diretor da OGS Consultoria




Ana Paula Abade
Diretora da Acom





Certificamos que o Sr.(a) **Silvia Marta dos Santos Duarte** participou do **CURSO BÁSICO SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria**, realizado pelas empresas GAP - Gestão em Administração Pública Ltda e Rencont - Consultoria e Assessoria Contábil, na cidade de Salvador - BA, no dia 05 de março de 2010. O referido curso teve carga horária total de 08 h/aulas.



APOIO

Salvador - BA, 05 de março de 2010.

[Signature]
JOSEMAR OLIVEIRA LOPES DE JESUS
 GAP - Gestão em Administração Pública Ltda

[Signature]
FERNANDO CARLOS CARDOSO ALMEIDA
 Rencont - Consultoria e Assessoria Contábil

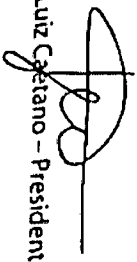
ENCONTRO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO DO TCM-BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

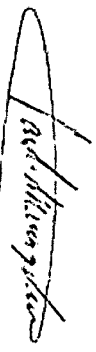
Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Certificamos que o Sr.(a) SILVIA MARTA DOS SANTOS DUARTE


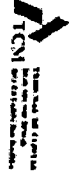
Capacitação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM Associação Atlética do Banco do Brasil - Serrinha - BA

participou do Encontro Regional de 02 Novembro de 2011, Local: AABB



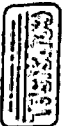

Luiz Cezario - Presidente UPB


Paulo Maracajá Pereira - Presidente TCM-BA

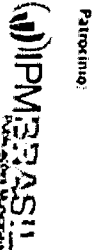
Realização:

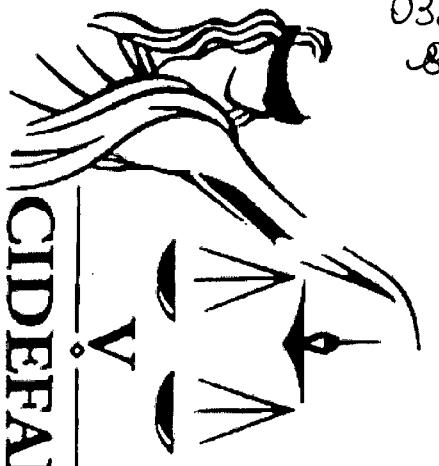



Apoio:

Patrocinio:





V
CIDEFAN

V Ciclo de Debates Jurídicos

Faculdade Nobre de Santana

Aspectos atuais do Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal Brasileiro

Conferimos a SIVIA MARTA DOS SANTOS DUARTE

o presente certificado por ter participado na condição de ouvinte, do V Ciclo de Debates Jurídicos da Faculdade Nobre de Feira de Santana, promovido pela Comissão de Formatura da Turma de Direito 2009.2 da FAN, no Centro de Convenções do Hotel em Feira de Santana. O evento totalizou uma carga horária de 15 (quinze) horas aula.

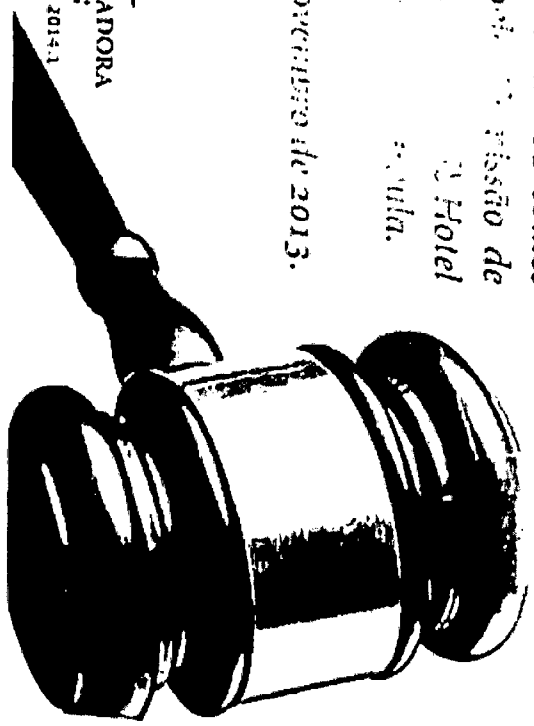
Feira de Santana, 01 de novembro de 2013.

Tomaz Alcixo Borges

Tomaz Alcixo Borges
Coordenador do Curso Bacharelado em Direito
Faculdade Nobre de Feira de Santana/BA

Ysabela

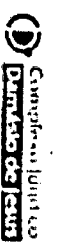
COMISSÃO ORGANIZADORA
DO V CIDEFAN
Formandos em Direito FAN 2014-1



REALIZAÇÃO
Comissão de Formatura da Turma de Direito 2009.2 da Faculdade Nobre de Feira de Santana.



APOIO INSTITUCIONAL:



Rua Nury Magalhães, 2558
Ponto Central
Feira de Santana - Bahia
3616-3579



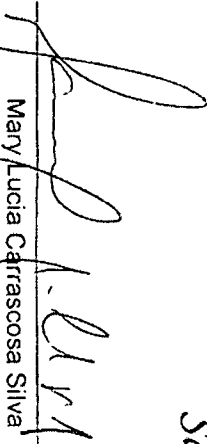
**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**

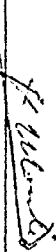


CERTIFICADO

Certificamos que SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS concluiu o CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES com "FORMAÇÃO DE PREGOIRO", promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 13 de abril a 21 de julho de 2019 com duração de 200 h.

Salvador - Bahia, 22 de julho de 2019.


Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LEI DE LICITAÇÕES, DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA	40	9,1	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
PROCESSO LICITATÓRIO	40	9,1	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E ELABORAÇÃO DE EDITAIS	40	9,1	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	30	9,2	RITA TOURINHO	MESTRA
PREGÕES: PRESENCIAL E ELETRÔNICO	30	9,2	ANTÔNIO ARGOLLO	ESPECIALISTA
IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES	20	9,2	DALTON EMIR PEREIRA	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL	200		O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	82,5%

Pro Liviam Costa
 COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FACULDADES INTEGRADAS PITANGA - FACIIP
 Nº DO REGISTRO: 3933 2019.2
 REGISTRADO A FOLHA Nº: 228 DO LIVRO 06
 LAURO DE FREITAS 23 DE 07 DE 2019
 REGISTRADO POR: Sec/SED/DF/FACIIP
 VISTO: *[Signature]*
 SECRETARIA GERAL



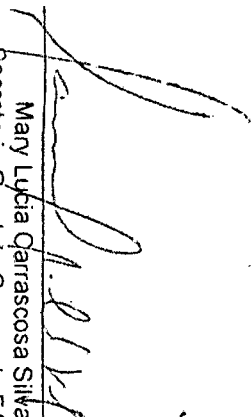
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM




CERTIFICADO

Certificamos que SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS concluiu o CURSO AVANÇADO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Com "Formação em FISCAL DE CONTRATOS", promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 29 de fevereiro a 09 de agosto de 2020 com duração de 200 horas.

Salvador - Bahia, 10 de agosto de 2020.


Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
CONTRATOS: BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL	30	7,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
GESTÃO DE PROCESSOS E DE RISCOS	30	7,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SELEÇÃO DO FORNECEDOR	20	7,9	PAULO SÉRGIO GOMES	ESPECIALISTA
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTOS	40	8,2	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
CONTRATOS E O CONTROLE INTERNO	20	8,2	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS	40	8,2	PAULO SÉRGIO GOMES	ESPECIALISTA
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS	20	8,2	JOSÉ REINALDO LUNA GUSMÃO	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	200		O ALUNO OBTVEVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	85%

[Assinatura]
COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS PITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 44902020.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 105 DO LIVRO 07

LAURO DE FREITAS 26 DE 05 DE 2020

REGISTRADO POR: SECRETARIA GERAL

VISTO: *[Assinatura]*
SECRETARIA GERAL



CERTIFICADO

Certificamos que **SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS** participou do **Curso: Formalização das Contratações Diretas conforme Lei nº 14.133/2021**, promovido pela empresa DJ CONTABILIDADE EM GESTÃO PÚBLICA, no período de 20 e 21 de Dezembro de 2021, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.


Feira de Santana, 21 de Dezembro de 2021.

Dourimárcia Benevides Oliveira.
Diretora da empresa.
DJ Consultoria em Gestão Pública.
CNPJ: 27.522.067/0001-42.

Renata Ramos Hayne.
Instrutora.

**CURSO: FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES
DIRETAS, PELA LEI Nº 14.133/2021.****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- I. QUESTÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE A APLICAÇÃO DA NOVA LEI;
- II. PESQUISA DE PREÇO;
- III. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
- IV. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- V. TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO;
- VI. CONTRATAÇÃO DIRETA;
- VII. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
- VIII. DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- IX. CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA LEI 14.133/2021;
- X. FLUXO DA DESPESA DE CONTRATAÇÃO DIRETA;
- XI. AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
- XII. MODALIDADES LICITATÓRIAS;


Dourimárcia Benevides Oliveira.
Diretora da empresa.
DJ Consultoria em Gestão Pública.

039
J8



04/01/2021

Número: **1016076-47.2019.4.01.3300**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **19/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.525.683,71**

Assuntos: **Parcelamento, Contribuições Previdenciárias, PAES/Parcelamento Especial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE CACHOEIRA (AUTOR)		SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO) IGO VINICIUS MOREIRA GOMES OLIVEIRA (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30687 9859	29/10/2020 00:18	Sentença Tipo A	Sentença Tipo A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia
16ª Vara Federal Cível da SJBA

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1016076-47.2019.4.01.3300

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICIPIO DE CACHOEIRA

Advogados do(a) AUTOR: SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS - BA51227, IGO VINICIUS MOREIRA GOMES OLIVEIRA - BA35496

RÉU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA

Trata-se de demanda submetida ao procedimento comum proposta por **MUNICIPIO DE CACHOEIRA** em face da **UNIÃO FEDERAL**, objetivando provimento jurisdicional que lhe assegure a revogação da decisão proferida no processo administrativo e-proc n. 10530.734503/2019-66, "permitindo que o demandante realize livremente parcelamento simplificado dos débitos tributários decorrentes das divergências de GFIP x GPS das competências 04/2017 (R\$ 317.640,68), 05/2017 (R\$ 180,00), 11/2017 (R\$ 369.842,79), 12/2017 (R\$ 248.039,12), 01/2019 (R\$ 383.338,36), 02/2019 (R\$ 247.588,57), 03/2019 (R\$ 422.785,43), 04/2019 (R\$ 329.863,69), 05/2019 (R\$ 202.452,75), 06/2019 (R\$ 298.189,78) e 08/2019 (R\$ 85.762,54), totalizando o valor de R\$ 2.525.683,71 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), nos termos da Lei nº 10.522/02, independentes de limites, uma vez que não há vedação legal para tanto, bem como restituição ao Município autor dos valores retidos do FPM nas seguintes cotas: 18/10/2019 (R\$ 85.762,54), 08/11/2019 (R\$ 558.110,40), totalizando das retenções correntes o valor de R\$ 643.872,94 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), além das retenções relativos aos acréscimos (multa, juros, etc.) nas seguintes montas: 18/10/2019 (R\$ 34.662,03) e 08/11/2019 (R\$ 110.944,61), totalizando das retenções de acréscimos o valor de R\$ 145.606,64 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), além da suspensão de retenção de qualquer valor nas cotas de repasse dos recursos do FPM vindouras em decorrência das divergências aqui apontadas".

Sustenta o Município autor estar submetido ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estando sujeito ao recolhimento das contribuições previdenciárias para a Seguridade Social.



061
8

Afirma que mantinha com empresa privada contrato de gestão das GFIPs, entre os anos de 2017 a 2019, a qual gerava as informações para pagamento das contribuições (cota patronal) a partir da folha de pagamento, indicando, em algumas competências, créditos a compensar, supostamente sobre incidência em verbas indenizatórias, entretanto, por ocasião da instauração de auditoria interna pela Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, foi apurada irregularidade em algumas compensações, ocasionando recolhimentos a menor, o que levou o Município a, de forma espontânea, retificar suas GFIPs.

Prossegue relatando que, após referida retificação, requereu à Receita Federal do Brasil o parcelamento simplificado dos valores decorrentes das divergências de GFIP x GPS pelo art. 14-C da Lei nº 10.522/02, tendo o órgão fiscal indeferido seu pedido, ao argumento de que as divergências a serem incluídas em parcelamento seriam oriundas de possível sonegação, e que o parcelamento, com todos os acréscimos, onera as gestões futuras e toda a sociedade, e ainda agrava o comprometimento das contas previdenciárias nacionais.

Ressalta, ainda, que alguns valores devidos já foram adimplidos através da retenção no repasse do FPM do Município.

Junta procuração e documentos.

Decisão id 124179370 deferiu em parte o pedido de tutela de urgência.

Contestação da União (id 143901912), sustentando a legalidade do indeferimento do pedido de parcelamento formulado pelo autor, em razão do descumprimento do disposto no art. 14-D da Lei n. 10.522/2002.

Pontua que, somente após as retenções legais serem feitas no FP, é que a Lei n. 13.485/2017, em seu parágrafo 4º, autoriza o recolhimento por meio de Guia de Previdência Social (GPS) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), de forma que esse valor que deve ser recolhido por meio de GPS ou Darf (após retenções), podendo ser parcelado na forma de parcelamento simplificado de que trata a Lei nº 10.522/2002.

Afirma, ainda, que a adesão ao parcelamento em questão implica expressamente a autorização do Município, Estado ou Distrito Federal para que a União utilize parte da cota do FPM ou FPE a que um dos referidos entes subnacionais faria jus, para fins de pagamento das parcelas, assim como autorização semelhante para utilização da cota do FPM/FPE para pagamento das obrigações previdenciárias correntes, como é o caso dos créditos de contribuições previdenciárias constituídas a partir de GFIP apresentada pelo Município.

Interpostos embargos de declaração pela União (id 144075922).

Despacho id 177712356 indeferiu o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, e determinou a intimação do embargado para manifestação.

Decisão id 261004902 conheceu dos embargos de declaração, dando parcial provimento para esclarecer os pontos elencados pela União.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

De início, considerando que a presente ação não demanda a produção de novas provas, passa-se ao julgamento antecipado do mérito, nos moldes do art. 355, inciso I, do CPC.



DO MÉRITO

Da leitura dos autos, verifica-se não haver qualquer modificação ou circunstância superveniente ao processo que tenha o condão de alterar o entendimento proferido anteriormente em decisão que deferiu em parte o pedido de tutela de urgência. Desta forma, não se verifica motivos para modificar o entendimento adotado na decisão id 124179370, motivo pelo qual a adoto como razão de decidir, *verbis*:

No caso dos autos, verifica-se que a Receita Federal indeferiu pedido de parcelamento simplificado formulado pelo Município autor, argumentando que o parcelamento de um débito devido pela gestão atual decorrente de possível "sonegação" onera as gestões futuras e toda a sociedade e agrava o comprometimento das contas previdenciárias nacionais.

Acrescentou ainda que o Município possui outros parcelamentos firmados através das Leis n. 12.810/2013 e Lei 13.485/2017, as quais preveem a retenção das cotas dos Fundos Constitucionais de Participação dos Municípios que devem ser operacionalizados pela União quando as obrigações previdenciárias correntes devidas não forem pagas voluntariamente pelo município.

No entanto, a Lei n. 10.522/02 que dispõe sobre o parcelamento simplificado estabelece, em seu art. 14, vedações à concessão do parcelamento, entretanto, entre elas não se encontra o motivo elencado pela Receita Federal para indeferimento realizado.

Considerando que o parcelamento é uma forma do contribuinte tentar regularizar sua situação fiscal, configurado em uma modalidade de suspensão do crédito tributário que deve ser concedida na forma e condições estabelecidas por lei específica, vislumbro a impossibilidade do órgão fiscal estipular limitações que a lei de regência do próprio parcelamento não fez.

O próprio Código Tributário Nacional estabelece em seus artigos 111 e 155-A que o parcelamento é matéria que deve ser regulada através de lei, não podendo haver inovação no ordenamento jurídico através de simples manifestação do órgão fiscal.

Acrescente-se, inclusive, que também, segundo a lei n. 10.522/02, não existe limite de valores para o parcelamento, não sendo este motivo para embaraçar tal pedido.

Por fim, no tocante ao pedido de suspensão da retenção de qualquer valor nas cotas de repasse dos recursos do FPM, entendo que este não pode prosperar na sua totalidade, considerando que de acordo com entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional da 1ª Região, e segundo dispositivos da própria lei de parcelamento, é legítimo o bloqueio de valores do FPM em razão do inadimplemento de obrigações tributárias assumidas com a União, não havendo que se falar em suspensão de "qualquer valor nas cotas de repasse dos recursos do FPM", tal como formulado pelo autor.

Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. BLOQUEIO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. LEGITIMIDADE. BLOQUEIO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. ESTADO DE CALAMIDADE NÃO COMPROVADO. 1. De acordo com o entendimento jurisprudencial deste egrégio Tribunal, é legítimo o bloqueio de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão do inadimplemento de obrigações tributárias assumidas pelo



município com a União e suas autarquias. Entretanto, esse bloqueio deve limitar-se aos percentuais de 9% (nove por cento), para débitos consolidados, e 15% (quinze por cento), para as obrigações correntes líquidas. 2. Quanto ocorrência da Seca e ao consequente estado de calamidade pública e de emergência, o "art. 103-B da Lei 11.196/2005 autoriza a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, mediante suspensão temporária, na forma do seu regulamento, para o município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos", sendo que, conforme "regulamentado pelo Decreto 7.844/2012, a modificação legislativa instituída com a inclusão do art. 103-B na Lei 11.196/2012 estabelece suspensão de parcelamento que se aplica apenas aos parcelamentos firmados pelo município com base na Lei 11.196/2005 e não repercute na modalidade de parcelamento prevista na Lei 10.522/2002" (Acórdão 00097234020124013304, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 17/02/2017). 3. Para que o bloqueio de recursos decorrentes do FPM seja declarado ilegal, é essencial o preenchimento dos seguintes requisitos: a) a existência de um decreto federal declarando o estado de calamidade pública decorrente da Seca; b) ter efetuado parcelamento com base na Lei nº 12.716/2012; c) um plano de combate aos males deixados pela Seca para a utilização dos recursos a serem devolvidos. 4. No caso dos autos, o autor aderiu ao parcelamento da Lei nº 12.810/2013, não preenchendo o requisito referente à realização com base na Lei nº 12.716/2012, tendo ele, inclusive, renunciado a outras modalidades de parcelamento quando da adesão ao instituído pela Lei nº. 12.810/13, sendo certo, ademais, que não se aplica a suspensão temporária de retenção prevista na Lei 11.196/2005, que, conforme jurisprudência retromencionada desta egrégia Corte, não repercute nas outras modalidades previstas nas Leis nº 10.522/2002 e 12.810/2013. 5. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(AC 0025817-36.2016.4.01.3300, DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 02/08/2019 PAG.)

O próprio art. 14 –D da Lei n. 10.522/02 dispõe que "os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM", assim como as leis n. 13.485/2017 e 12.810/2013 preveem a mesma possibilidade, tendo o autor, segundo informações da Receita Federal (fls. 78), aderido a dois parcelamentos através destas referidas leis.

No entanto, em que pese a possibilidade de retenção dos valores, esta não pode ocorrer na sua integralidade, devendo o mecanismo de retenção dos recursos do FPM para fins de pagamento de dívida previdenciária obedecer aos limites legalmente estabelecidos no art. 27, caput, da Lei Complementar 77/93, de 9% da parcela correspondente ao FPM, e no art. 5º, §4º da Lei 9.639/98, de até 15% da Receita Corrente Líquida Municipal, para amortização das obrigações pretéritas acrescidas das obrigações previdenciárias correntes, a fim de evitar que o autor fique obstado de realizar suas políticas públicas e manter seus serviços postos à disposição da comunidade.

Com relação ao pedido de restituição dos valores retidos do FPM (outubro/novembro), que tenham se verificado pelos motivos acima tratados e que se encontrem bloqueadas, devem ser desbloqueadas, seguindo as razões e percentuais acima, se outro motivo não houver.

Em face do exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, para afastar os motivos elencados na informação fiscal de fls. 78, autorizando ao autor o parcelamento de seus débitos com a Fazenda Nacional, devendo, entretanto, a União observar a limitação legalmente estabelecida para a retenção das cotas do FPM do autor,



correspondente a 9% para a amortização de sua dívida com a Previdência Social, observando, ainda, o percentual de até 15% da Receita Corrente Líquida Municipal para a amortização das obrigações pretéritas acrescidas das obrigações previdenciárias correntes, seguindo a mesma lógica o desbloqueio das parcelas de outubro e novembro.

Acrescente-se, ainda, que em sede de decisão acerca dos embargos de declaração interposto pela União (decisão id 261004902), ficou consignando por este Juízo esclarecimentos acerca da matéria, sem que houvesse, entretanto, qualquer modificação no conteúdo decisório, confira-se:

O inc. VIII do art. 14 da Lei 10.522/02 veda a concessão de parcelamento de tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A, sendo que o art. 14-A admite reparcelamento de débitos oriundos de parcelamento tanto em andamento, como que tenha sido rescindido e que no reparcelamento podem ser incluídos novos débitos (§1º).

Por sua vez o art. 14-B, Art. 14-B estipula para a falta de pagamento a imediata rescisão e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa. Porém este não é o caso dos autos. Não ficou pendente de pagamento GFIP. O que houve aqui foi o levantamento de débitos outros correntes pagos a menor tomados a partir da GFIP. Constatou-se erro nos valores que informaram as GFIPs.

Importante, então, o que dispõe a Lei 13.843/17 que trata do parcelamento das contribuições previdenciárias:

Art. 4º O deferimento do pedido de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionado à apresentação, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da receita corrente líquida do ano-calendário anterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Os parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II - falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no § 5º do art. 2º desta Lei; e

III - não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive dos honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

Não ocorreu tampou qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 5º acima. Isto porque não se deu a não apresentação da receita líquida corrente, mas o levantamento de contribuições nos valores correntes divergentes dos levantado.

A questão central é saber se esse erro, intencional ou não, pode dar ensejo à retenção de todo o apurado nos repasses do FPM e se em decorrência deste deve ser negada a possibilidade de parcelamento, para evitar que a gestão atual onere gestões futuras (conforme manifestação da



Fazenda no doc 124056891 - Documento Comprobatório (eProcesso Receita 10530.734503 2019 66).

O que a inicial narra é que seu pedido de parcelamento dos novos valores fora indeferido por entender a Receita se tratar de suspeita de sonegação do Município, sendo que os valores passaram a ser descontados diretamente do FPM sucessivamente nos meses de outubro e novembro, o que levava a crer se repetiria nos meses vindouros.

As normas acima descrevem autorização de retenção no FPM de valores correntes referentes às GFIPs não pagas ou não apresentadas. Como no presente caso o que ocorreu foi o redimensionamento dos valores apurados como sendo corretos das contribuições mensais e sua retificação, não temos a incidência da exata hipótese prevista. Pensar-se de forma diversa pode simplesmente inviabilizar os repasses a título de FPM prejudicando a Municipalidade e, mais diretamente, a comunidade por ela servida.

Se há suspeita de sonegação, faça-se a apuração das contas do gestor, verifique-se eventual improbidade, mas a comunidade não pode ser penalizada. Pela lei 10.522 o parcelamento e reparcimento é viável, obedecendo os critérios ali constantes. Perceba-se que a decisão não afasta qualquer retenção no FPM e sim, admite aquelas que venham decorrer da repactuação, assim como a repactuação implicará para o Município adiantamentopagamento à vista dos percentuais definidos na lei sobre os novos valores encontrados.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM. BLOQUEIO DE VALORES. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É devida a limitação do bloqueio do FPM em 9% (nove por cento) para a retenção de valores objeto de parcelamento e 15% (quinze por cento) para obrigações correntes líquidas, em conformidade com a Lei 9.639/98, devendo a União promover o desbloqueio dos valores que excedam tais limites. 2. A demora do Fisco em cobrar, a tempo e modo próprios, os valores atrasados do parcelamento, não lhe autoriza que, em momento posterior, promova a glosa do valor integral da cota do FPM do município; tendo em vista a possibilidade de comprometimento dos serviços essenciais à população. 3. Agravo interno não provido.

(AGTAG 1028945-48.2019.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, PJe 25/06/2020)

A jurisprudência acima vai em sentido contrário da manifestação da Fazenda do Administrativo Fiscal no doc 124056891 - Documento Comprobatório (eProcesso Receita 10530.734503 2019 66).

Neste diapasão, na forma da fundamentação supra, mantenho a decisão que deferiu em parte o pedido de tutela de urgência, julgando **PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, no sentido de afastar os motivos elencados na informação fiscal de fls. 78 (documento id 124056891 – fls. 28), autorizando ao autor o parcelamento de seus débitos com a Fazenda Nacional, devendo, entretanto, a União observar a limitação legalmente estabelecida para a retenção das cotas do FPM do autor, correspondente a 9% para a amortização de sua dívida com a Previdência Social, observando, ainda, o percentual de até 15% da Receita Corrente Líquida Municipal para a amortização das obrigações pretéritas acrescidas das obrigações previdenciárias correntes, seguindo a mesma lógica o desbloqueio das parcelas de outubro e novembro.



Sem custas, diante da isenção legal de que gozam os litigantes (art. 4º, inciso I, da lei n. 9.289/96).

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios sobre o valor do proveito econômico, deixando, entretanto, de fixá-los neste momento, por considerar que em se tratando de sentença ilíquida, a definição do percentual dos honorários advocatícios somente poderá ocorrer quando da liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, inciso II, do CPC/2015.

Na hipótese de interposição voluntária de recurso de apelação, fica de logo determinada a intimação do apelado para, querendo, contrarrazoar, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/15. Ante eventual interposição de recurso adesivo, retornem os autos ao o apelante, nos termos do art. 1.010, § 2º, CPC/15.

Caso tenham sido suscitadas, em preliminar de contrarrazões, questões resolvidas na fase de conhecimento e insuscetíveis de impugnação via agravo de instrumento, fica, ainda, determinada a intimação da parte adversa para, querendo, manifestar-se a seu respeito em quinze dias (art. 1.009, § 2º, CPC/15).

Cumpridas as formalidades legais, os autos deverão ser imediatamente remetidos ao Tribunal ad quem.

Não havendo recurso voluntário, ou não se enquadrando a hipótese aos casos que exigem o duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 496, CPC/15), após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SALVADOR, 28 de outubro de 2020.

DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR
Juiz Federal Titular da 16ª Vara da SJBA





PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Maiquinique - Bahia, Sr. Jesulino de Souza Porto, torna público e para conhecimento de todos os interessados que foi contratada, por inexigibilidade de licitação, a empresa FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOME FANTASIA ACJUS CONQUISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 11.808.616/0001-00, com sede na Av. Otavio Santos, 207, Sala 202, Bairro Recreio, Vitória da Conquista/BA, para **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica municipal, especialmente para acompanhamento de licitações e contratos administrativos, inclusive nas áreas de saúde e educação, com emissão de pareceres e análise de minutas contratuais, conforme mandamento do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como para acompanhamento de demandas judiciais que tenham como objeto as licitações**, procedimento esse que o Prefeito **HOMOLOGA** neste ato e determina a publicação deste Termo e do extrato do contrato que segue abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

Contratante: Município de Maiquinique – Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, com sede na Rua Francisco Martins, nº 01, Centro.

Contratada: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOME FANTASIA ACJUS CONQUISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 11.808.616/0001-00, com sede na Av. Otavio Santos, 207, Sala 202, Bairro Recreio, Vitória da Conquista/BA

Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica municipal, especialmente para acompanhamento de licitações e contratos administrativos, inclusive nas áreas de saúde e educação, com emissão de pareceres jurídicos e análise de minutas contratuais, conforme mandamento do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Valor da Contratação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais; Valor total para doze meses: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Vigência do Contrato: De 06 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Fonte Orçamentária:

020 - GABINETE DO PREFEITO
02000 - GABINETE DO PREFEITO
2005 - GESTAO DOS SERVICOS DA PROCURADORIA GERAL
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 00.

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fonefax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



048
8

CONTRATO Nº 165/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU - PA E A PESSOA JURÍDICA GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU/PA.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé – Açú/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de IgarapéAçú/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e empresa **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **33.788.758/0001-95**, estabelecida na Av Engenheiro Fernando Guilhon, 3110,CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66.063-560, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO DE CÁSSIO CORDOVAL CARVALHO**, residente na Av Engenheiro Fernando Guilhon, 3110,CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66.063-560, portador do CPF 848.861.102-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da secretaria de finanças do município de Igarapé - Açú/PA.**
- 1.2 A prestação dos serviços, consultoria e análise jurídica, além das citadas no item 1.1 acima, também abrangerá:**
 - a) Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregão e demais órgãos, do Município de Igarapé Açú/PA.
 - b) Orientação nos tramites da fase interna e externa dos processos administrativos, atendendo as exigências previstas em atos normativos;
 - c) Orientação e controle na aplicação dos dispositivos legais vigentes, em atos administrativos e documentos correlatos, elaborados pela Comissão de Licitação e Pregão, apresentados de forma analítica e sintética;

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA - CNPJ 05.149.117/0001-55

GUSTAVO DE ASSINADO de forma
CASSIO digital por GUSTAVO
CORDOVAL DE CASSIO CORDOVAL
CARVALHO CARVALHO
Dados: 2020.05.13
14:21:12 -03'00"

1
NORMANDO
MENEZES DE
SOUZA-5854
0407272
Digitally signed by NORMANDO
MENEZES DE SOUZA-5854
DN: cn=NORMANDO MENEZES DE
SOUZA-5854, o=COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DE IGARAPÉ-AÇU, ou=IGARAPÉ-AÇU, ou=PA, ou=BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



049
8

- d) Assessoramento e orientação à Comissão de Licitação e Pregão, na formalização de Processos Administrativos vinculados as Licitações Publicas, formalização de Processo de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, elaboração de minutas de Editais e Contratos, Termo de Referência, Justificativas e Aditivos de Contratos, elaboração de Pareceres da Comissão de Licitação em atos administrativos e procedimentos licitatórios;
- e) Análise dos Atos Administrativos na Elaboração dos Processos Licitatórios, Contratos Administrativos e seus aditamentos;
- f) Consultoria e orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e a situações práticas por escrito expostas, em atos administrativos direcionados à Comissão de Licitação e Pregão, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.
- g) Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, elaboração de minutas de editais e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos administrativos que envolvem os temas, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

2.2 - A contratação do escritório justifica-se, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da lei 8.666/93, em função do anterior desempenho do pretenso contratado junto a órgãos e entidades públicas, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica em anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- e) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- f) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO
Data: 2020.05.13 14:21:40 -03'00'

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



- h) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- i) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;
- j) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- k) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- m) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- n) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.
- o) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- p) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- q) Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU - PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;
- r) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO
Assinado de forma digital por GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO
Dados: 2020.05.13 14:21:59 -03'00'

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



- e) Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área Jurídica.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

Assinado de
forma digital por
GUSTAVO DE CASSIO
DE CASSIO
CORDOVA L
CARVALHO
2025.05.13
14:22:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente

GUSTAVO Assinado de
DE CASSIO Assinatura Digital
CORDOVA por GUSTAVO
L DE CASSIO
CARVALHO
2020.05.13
10:23:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



053
8

comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)**, no período de até 08 (oito) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU - PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. Os trabalhos da Assessoria Jurídica a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ AÇU - PA e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

8.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto Atividade 04 122 0011 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. de Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 10010000, no valor de **R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU



054
8

8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ AÇU - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Igarapé Açu-PA, 13 de maio de 2020.

NORMANDO
MENEZES DE
SOUZA:58540407272

Digitally signed by NORMANDO MENEZES DE
SOUZA:58540407272
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=23917962000105, cn=NORMANDO
MENEZES DE SOUZA:58540407272
Date: 2020.05.22 15:43:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU

CONTRATANTE

GUSTAVO DE
CASSIO
CORDOVAL
CARVALHO

Assinado de forma digital
por GUSTAVO DE CASSIO
CORDOVAL CARVALHO
Dados: 2020.05.13
14:23:49 -03'00'

**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ sob o nº 33.788.758/0001-95
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



Processo: 09828e19 - Doc. 544 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - 11/03/2019 18:52:12
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5775217-b26d-41c9-9c89-b282dba288c7

CONTRATO Nº090/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA OLIVEIRA & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com Sede à Praça da Bandeira, nº 01 – Centro, Cachoeira – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.060.602/0001-49, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. **FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, maior, casado**, residente à Rua Antônio Muniz, nº 12 – Centro – Cachoeira – Bahia, portador do CPF nº. 020.506.415-91 e RG. nº. 539628/SSP/BA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **OLIVEIRA & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua 13 de maio, nº 40 – Centro – Cachoeira - BA inscrita no CNPJ sob o n.º 27.409.134/0001-17, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. **Igo Vinicius Moreira Gomes Oliveira**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o n.º 35.496, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto do presente contrato visa à **prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica perante os órgãos de controle externo: Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, Ministério Público, assessoria ao Setor de Licitações (pregoeiro e CPL), acompanhamento de demandas perante a Justiça Comum do Estado da Bahia em grau de recurso no Tribunal de Justiça da Bahia-TJ/BA, bem como a interposição de recursos de agravo, apelação ou Recurso Especiais e Recursos Extraordinários.**

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

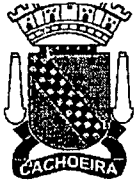
O presente Contrato subordina-se ao regime de execução por preço empreitada integral, sendo dele decorrente as seguintes obrigações:

1º - Constituem obrigação da CONTRATADA:

a) Atender consultas formuladas pelo Contratante sobre assuntos relativos ao objeto presente contrato;



054
8



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

056
8



Processo: 09828e19 - Doc: 544 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - 11/03/2019 18:52:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57713217-b26d-41e9-9e89-b282dba288c7

- b) Suprir a necessidade de adoção de medidas para garantir a continuidade do funcionamento da Administração Pública;
- c) Assessorar e elaborar as respostas dos requerimentos solicitados pelas Entidades Públicas de Controle Externo: TCU, CGU, TCE, TCM, SESAB, DENASUS;
- d) Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Procuradoria Municipal.
- e) Oferecimento de recursos pertinentes à esfera administrativa;
- f) Auxílio técnico (peças jurídicas) na área de conhecimento e pesquisa desta Consultoria
- g) Respostas às Auditorias e Convênios firmados com recursos do Estado e da União. Defesas em denúncias e Termos de Ocorrência na esfera do TCM; auditorias e convênios TCE e TCU.

2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas inerentes à Contratada no valor, condições e situações estipuladas neste instrumento;
- b) Possibilitar à Contratada condições que permitam à boa e fiel execução de suas obrigações;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto deste Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade das respostas;
- d) Designar prepostos para fiscalizar a Contratada;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços terá como valor mensal a quantia de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** mensais, na Unidade Orçamentária exposta na cláusula VI, sendo o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, durante o prazo acertado neste contrato, do qual será deduzido Imposto de Renda.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece que as despesas serão comutadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computadas em insumos, para efeitos do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na **Conta Corrente a ser indicada pela CONTRATADA.**

Parágrafo terceiro. Na oportunidade em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, o CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos consultores desta.

Parágrafo quarto- A falta de pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o caput, bem como da parcela única de que trata o parágrafo primeiro da presente Cláusula, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além de incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Controladoria Geral do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei nº 8.883/94.



055
x

7



Prefeitura Municipal da Cachoeira
 Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
 Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
 Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
 CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

057
8



Processo: 09828e19 - Doc: 544 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - 11/03/2019 18:52:12
 Acesse em: <https://e/tem.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 57713217-b26d-41c9-9c89-b282dba288c7

§1º - O Contratante, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência de 12 (doze meses) contado de 04 de Janeiro de 2019 à 04 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
03. 04. 004 – Sec. Municipal de Administração	2011 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração	3390.39.00.00- Outros Servs. de Terceiros P.Jurídica	00

Parágrafo primeiro. As despesas mensais realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

- 40% de INSUMOS.....
- 60% de PESSOAL.....

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previsto no Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I-Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições de continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeça ou torne inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº8.666/93, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- I-Advertência;
- II- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, se, justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;



056
8



Prefeitura Municipal da Cachoeira
 Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
 Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
 Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
 CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

058



Processo: 09828e19 - Doc. 544 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - 11/03/2019 18:52:12
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57713217-b26d-41e9-9c89-b282dba288c7

III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;

IV-Suspensão temporária para contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA X – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Cachoeira, 04 de Janeiro de 2019.

 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
 CONTRATANTE

 OLIVEIRA & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF: 032.109.415-73

 CPF: 015.189.115-01

O presente Instrumento contratual está na conformidade com as disposições contidas na Legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

 Dra. Sílvia Marta Gomes dos Santos
 Procuradora Geral do Município
 OAB/BA 51.227



F50



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

059
e



Processo: 09828e19 - Doc. 544 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - 11/03/2019 18:52:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 57713217-b26d-41c9-9c89-b282dba28c7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
CNPJ/MF Nº13.828.397/0001-56

Contrato CPL nº. 090/2019. Processo Administrativo nº. 002/2019. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019. Objeto: contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica perante os órgãos de controle externo: Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, Ministério Público, assessoria ao Setor de Licitações (pregoeiro e CPL), acompanhamento de ações judiciais em que o município figure como autor ou réu perante a Justiça estadual, em grau de recurso no Tribunal de Justiça da Bahia, interpondo recursos ou contra- arazoando recursos interpostos pela parte contrária, inclusive Recurso Especiais e Recursos Extraordinários para as instâncias superiores, atuação perante a Justiça Federal na Capital e perante o Tribunal Federal da 1ª Região.

Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data da assinatura: 04 de janeiro de 2019.

Contratada: OLIVEIRA & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CPL, 04 de janeiro de 2019. Naisa Cerqueira Pinheiro -- Presidente.



PREFEITURA
CACHOEIRA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA
TESOURO CULTURAL DA BAHIA

059
e



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.397/0001-56

Contrato CPL nº. 006/2019. Processo Administrativo nº. 171/2018 Pregão Presencial nº. 045/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS AÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA (LOTES I e II), com o valor Global estimado em R\$ 413.358,00 (Quatrocentos e treze mil trezentos e cinquenta e oito reais). Empresa Vencedora: R.R ATRAENTE MÓVEIS LTDA - ME; Prazo: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2019. CPL, 02 de janeiro de 2019. Naisa Cerqueira Pinheiro – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.397/0001-56

Contrato CPL nº. 007/2019. Processo Administrativo nº. 172/2018 Pregão Presencial nº. 046/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE ARMARINHO PARA OFICINAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS PROGRAMAS SOCIAIS, (LOTES I, II e III), com o valor Global estimado em R\$ 405.714,96 (Quatrocentos e cinco mil seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), Empresa Vencedora: TÂNIA DE JESUS SILVA PASSOS; Prazo: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2019. CPL, 02 de janeiro de 2019. Naisa Cerqueira Pinheiro – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.397/0001-56

Contrato CPL nº. 008/2019. Processo Administrativo nº. 164/2018 Pregão Presencial nº. 041/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO, NA EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NAS REFORMAS E MANUTENÇÃO DOS PSF'S, ESCOLAS E IMÓVEIS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA, com o valor Global estimado em R\$ 1.549.299,88 (Um milhão quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), Empresa Vencedora: TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI; Prazo: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2019. CPL, 02 de janeiro de 2019. Naisa Cerqueira Pinheiro – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.397/0001-56

Contrato CPL nº. 090/2019. Processo Administrativo nº. 002/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019. Objeto: contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica perante os órgãos de controle externo: Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, Ministério Público, assessoria ao Setor de Licitações (pregoeiro e CPL), acompanhamento de ações judiciais em que o município figure como autor ou réu perante a Justiça estadual, em grau de recurso no Tribunal de Justiça da Bahia, interpondo recursos ou contrarrazoando recursos interpostos pela parte contrária, inclusive Recurso Especiais e Recursos Extraordinários para as instâncias superiores, atuação perante a Justiça Federal na Capital e perante o Tribunal Federal da 1ª Região. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Data da assinatura: 04 de janeiro de 2019. Prazo: 12 (doze) meses.
Contratada: OLIVEIRA & BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CPL, 04 de janeiro de 2019. Naisa Cerqueira Pinheiro – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.397/0001-56

Contrato CPL nº. 091/2019. Processo Administrativo nº. 181/2018 Pregão Presencial nº. 049/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE CACHOEIRA – BAHIA, com o valor Global estimado em R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), Empresa Vencedora: AUTO POSTO GC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI; Prazo: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2019. CPL, 04 de janeiro de 2019. Naisa Cerqueira Pinheiro – Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

061
J

Do: Prefeito Municipal de Conceição da Feira

PARA: - **Secretaria de Finanças/Setor de Contabilidade**
- **Comissão Permanente de Licitação – CPL**
- **Procuradoria Jurídica do Município**

Prezados (as) Senhores(as):

Preliminarmente, a autorização solicitada mediante **COMUNICAÇÃO** da Secretaria Municipal de Finanças, o presente **Processo** deverá tramitar pelo Setor competente com vista à:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer despesas;
- b) Elaboração de **Parecer da Comissão de Licitação**
- c) Elaboração de **Parecer Jurídico** sobre a forma de contratação, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados;
- d) Elaboração do contrato;

Gabinete do Prefeito, 03 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

062
B

DA: Secretaria de Finanças/Setor de Contabilidade

PARA: **Setor de Licitações e Contratos**

Senhora Presidente,

Em atenção à CONSULTA do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Labriola Cardozo, que determina seja informado a existência de recursos financeiros, para atender à contratação da Empresa SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, para contratação dos serviços de consultoria jurídica e assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo, no valor global estimado é de valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), que será realizada inicialmente no corrente exercício, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual 2022, nesta última da seguinte Forma:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020400 – Secretária Municipal De Finanças e Planejamento	2.008 – Manutenção das Atividades da SEFIN	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	00

Secretaria de Finanças, 03 de Janeiro de 2022.


EDSON DANILLO FREITAS AMORIM
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

063



ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE Nº 002I/2022

Através do presente, fica aberto o Processo Administrativo de nº 003/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 002I/2022, destinada à Contratação de Advogado SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42.964.474/0001-01, para prestação de serviços técnico/jurídico especializado para assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo, em conformidade com o art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Enquadramento legal: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade se dá em razão do disposto no artigo 25, Caput da Lei 8.666/93, dispositivo este que trata da inviabilidade de competição licitatória, em virtude da natureza do objeto se tratar de serviços técnicos, que de fato é, em princípio, singular, pois não se é possível assegurar o critério objetivo de julgamento em razão do tipo de solução desejada. Portanto o dispositivo em comento diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, permitindo assim a contratação direta nos casos em que a competição não se mostra como meio mais adequado. Já que todo serviço técnico, jurídico ou não, é, em princípio, singular, não é apenas a idéia de impossibilidade de disputa que viabiliza a inexigibilidade, mas também a ideia de incerteza em relação á plena satisfação da necessidade por meio de disputa isonômica.

Assim, a essência da inexigibilidade, enquanto a realidade jurídica, justifica-se também, em razão da ideia de risco (efetivo ou potencial) que envolve o pleno atendimento da necessidade. Ademais disso, a análise documental demonstra que a profissional possui capacitação necessária para atuação na área em questão, mormente porque além do serviço se tratar de serviço técnico que já se configura singular, o profissional já atua ou já atuou em diversos municípios em processos da mesma natureza como é possível verificar a partir de cópias de processos contidos nos autos. Vale ressaltar também que da análise do currículo apresentado, nota-se que a mesma possui especialização em diversas áreas de Direito, comprovando através de cursos técnicos e de Pós graduação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o valor adotado em atuações semelhantes, é o praticado no mercado pela contratada e por outros profissionais nos demais contratos da esfera pública. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

064
2

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."


INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO I, Nº I, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados por ela e diversas assessorias na área de licitações, como foi o caso do contrato firmado entre a mesma e este Município em 2021 no valor de R\$ 6.450,00 mensais, com a Oliveira & Barreto com Município de Cachoeira em 2019 no valor de R\$ 15.000,00 mensais, a Fererira e Ferreira Advogados com o Município de Maininque em 2022 no valor de R\$ 8.000,00 mensais, a Advocacia Fernanda Goerck com o Município de Capitão – RS no valor de R\$ 7.500,00 mensais, e a Gustavo Cordoval com o Município de Igaparé em 2018 no valor de R\$ 20.000,00 mensais. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados, e o serviço que se pretende executar, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

CPL, 03 de Janeiro de 2022.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

065

8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax:(75) 3244-3800

P A R E C E R

J U R Í D I C O

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

066

8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 03 de janeiro de 2022.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

067
8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax:(75) 3244-3800

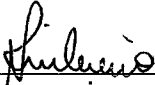
COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretaria de Finanças
Att. Sr. Edson Danillo de Freitas Amorim
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a serviços técnico/jurídico especializado para assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 03 de Janeiro de 2022.



Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

068
8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS.

CNPJ: 42.964.474/0001-01

OAB/BA: 51.227

END.: Av. José Carlos de Lacerda, 178, Centro, São Gonçalo dos Campos - BA, CEP: 44.330-000.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico/jurídico especializado para assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças.

FINALIDADE: Devido à necessidade do município de manter um acompanhamento de excelência dos processos licitatórios, auxiliando ao CPL Pregoeiro nas respostas a impugnações e recursos, para que não ocorram prejuízos ao município.

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020400 - Secretária Municipal De Finanças e Planejamento	2.008 - Manutenção das Atividades da SEFIN	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	00

Conceição da Feira, 03 de Janeiro de 2022.

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo n. 003/2022

Inexigibilidade n. 002/2022

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Assessoria e Consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos Administrativos, pareceres e Respostas aos Órgãos de, Controle, no âmbito do Setor de Licitações e Contratos. Deferimento.

I. Relatório

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA, solicitou à esta Procuradoria Jurídica, em obediência ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Assessoria e Consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos Administrativos, pareceres e Respostas aos Órgãos de, Controle, no âmbito do Setor de Licitações e Contratos. Consta nos autos a requisição de serviços do Secretaria de Finanças e Planejamento; Documentos de habilitação e qualificação técnica da empresa SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA; Minuta do Contrato.

É o relatório.

II. Fundamentação

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...”

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- ...
- II- ...
- III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...”

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Mesa Diretora, qual seja, serviço de assessoria e Consultoria Administrativa na área específica de licitações e contratos, está elencado no art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são exatamente os que a administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” Grifo Nosso



A análise da singularidade exige considerar ainda os serviços a serem contratados, quais sejam, Suporte Técnico em Licitações e Contratos Administrativos. Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que nesta contratação, a licitação será inexigível porque não se exerce dissociada do profissional especializado, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de "notória especialização técnica", destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc"

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a **escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.**"

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

III – Conclusão

Diante do exposto, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III e V da Lei 8666/93. Conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Posto isso, opino pelo prosseguimento do feito nos termos do art. 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

É o parecer.



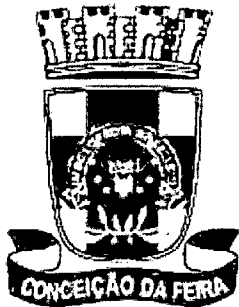
Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

É o parecer, SMJ.

072
B

Conceição da Feira, 03 de janeiro de 2022.

Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora do Município de Conceição da Feira/BA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA- FEIRA – 11 DE JANEIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

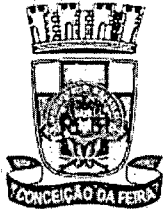
- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER PARA RESPOSTAS DE NOTIFICAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por
REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2022.01.11 17:31:28 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

074

8

TERÇA-FEIRA
11 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

INEXIBILIDADE Nº 002/2022

Objeto: contratação dos serviços de consultoria jurídica e assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo, em conformidade com o art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93. Contratada: SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor Global estimado: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Data da homologação: 03 de janeiro de 2022. CPL 03 de janeiro de 2022. Naisa Cerqueira Pinheiro - Membro da CPL.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

075
C

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

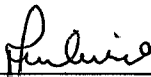
COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretaria de Finanças
Att. Sr. Edson Danilo de Freitas Amorim
Assunto: INEXIGIBILIDADE 002/2022

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmados com o intuito de contratar a prestação de serviços de técnico/jurídico especializado para assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças, constantes no **Termo de Referência**, e de acordo com a **Inexigibilidade nº 002/2022**, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 04 de janeiro de 2022.



Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

026
JS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : consultoria jurídica destinada à prestação de serviços de técnico/jurídico especializado para assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº002/2022**.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25
Caput, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020400 - Secretária Municipal De Finanças e Planejamento	2.008 - Manutenção das Atividades da SEFIN	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	00

Contratada : SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Processo Administrativo : 003/2022

Nº do Contrato : 003/2022

Valor Total do Contrato :R\$ 84.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria acima citada.

Valor a pagar por mês : R\$ 7.000,00

Vigência do Contrato : 12 Meses

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS

Conceição da Feira, 04 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ⁰⁷⁷ &

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **EDSON DANILLO FREITAS AMORIM**, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço nº. 003/2022, celecom a Empresa **SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 04 de Janeiro de 2022.


EDSON DANILLO FREITAS AMORIM
Secretário de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA- FEIRA – 19 DE JANEIRO DE 2022 - ANO VI -- EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO (CPL) Nº 003/ INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, ALÉM DE ASSESSORAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER PARA RESPOSTAS DE NOTIFICAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2022.01.19 11:27:22 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

079
8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob Nº42.964.474/0001-01, com sede na Av: José Carlos de Lacerda nº 178, Centro - São Gonçalo dos Campos - BA, CEP: 44.330-000, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **1002/2022**, originária do **Processo Administrativo nº 003/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de técnico/jurídico especializado para assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº 002/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020400 - Secretária Municipal De Finanças e Planejamento	2.008 - Manutenção das Atividades da SEFIN	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	00

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

080
8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil), **com parcela mensais de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo 1º- Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentada pela contratada, as partes convencionam que, na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam 60% (Sessenta por cento) do seu custo, e de insumos representam 40% (Quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada Por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ⁰⁸¹

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:

A concessão de reajustamento, nos termos da Lei, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta,

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ⁰⁸²

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:


Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 03 de janeiro de 2022.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

CONTRATANTE


SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob Nº 42.964.474/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____

RG: 032.402.415-72


Nome: _____

RG: 08305896-60



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

083

QUARTA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.003/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº003/2022. Inexigibilidade nº 002/2022

Objeto: contratação dos serviços de consultoria jurídica e assessoramento em licitações e contratos públicos, além de assessoramento para elaboração de parecer para respostas de notificações perante os órgãos de controle externo, em conformidade com o art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.. Contratada: SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor Global estimado: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Prazo: 12(doze) meses. CPL 03 de janeiro de 2022. Naisa Cerqueira Pinheiro- Membro da CPL



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica.</u>	
Processo Administrativo nº: 003/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 002/2021	
Contrato nº: 003/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	
Objeto: Prestação de Serviços Técnico/Jurídicos especializado para Assessoramento em Licitações e Contratos Públicos, além de Assessoramento para elaboração de pareceres para respostas de notificações perante os órgãos de Controle Externo.	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?	ADM	X			
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X



28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)	ADM	X			
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço	ADM	X			
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.	ADM	X			
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?					X
b. o ato que autorizou a sua lavratura?					X
c. o número do processo da licitação?					X
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?					X
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?					X
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?					X
d. As condições de pagamento?					X



e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.					X
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.					X
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?					X
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?					X
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?					X
k. As responsabilidades das partes?					X
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?					X
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?					X
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?					X
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?					X
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?			X		X
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?					X
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?					X
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?					X
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?					X
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					X
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?					X
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					X



44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia					X
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			
Documento de Identidade (R.G.)		X			
Certidão Estadual Falência e Concordata					X



Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 003/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX nº 002/2022, cujo objeto é: **Prestação de Serviços Técnico/Jurídicos especializado para Assessoramento em Licitações e Contratos Públicos, além de Assessoramento para elaboração de pareceres para respostas de notificações perante os órgãos de Controle Externo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**

Participou do Processo à Pessoa Física:

SÍLVIA MARTA GOMES DOS SANTOS., que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e **apresentou valor condizente com o praticado no mercado.**

Apontamentos:

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação **do Processo Administrativo nº 003/2022.**

Data da Saída: 03/01/2022.


Enock Dias Santos
Auditor